



ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
CRUZ
VERMELHA
PORTUGUESA

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA NÃO CONFERENTE DE GRAU ACADÉMICO

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA NÃO CONFERENTE DE GRAU ACADÉMICO

O presente regulamento estabelece as normas, procedimentos e orientações gerais com o objetivo de assegurar o normal funcionamento pedagógico e administrativo das formações pós-graduadas não conferentes de grau académico (Pós-Graduações, Formações Avançadas ou Especializadas, etc.) ministradas na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa-Lisboa (ESS CVP Lisboa).

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. Os atos académicos e pedagógicos associados à Formação pós-graduada não conferente de grau estão sujeitos ao conjunto das regras de funcionamento nos termos dos regulamentos gerais das formações lecionadas na ESS CVP Lisboa, assim como de editais ou outros documentos legais aplicáveis.
2. Todos os atos académicos e administrativos são realizados de acordo com as normas em vigor relativas à proteção de dados e atentam à Política de Privacidade da ESS CVP Lisboa, assim como ao seu Código de Conduta.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Ingresso, matrícula e inscrição

1. As condições de acesso, vagas, prazos e documentação exigida ao ingresso numa formação não conferente de grau académico obedece às normas fixadas pelo Conselho de Direção da ESS CVP Lisboa e pela legislação em vigor (quando aplicável) e constam de edital publicado previamente ao início do período de candidatura, no sítio de internet da ESS CVP Lisboa.
2. O ingresso em cursos de formação pós-graduada não conferente de grau académico lecionados na ESS CVP Lisboa dispensa processo de candidatura e seriação. As vagas são preenchidas por ordem de receção de inscrição.



3. Nas formações não conferentes de grau académico com atribuição mínima de 30 ECTS (adiante designadas como Curso de Pós-graduação) o ingresso é concretizado pela matrícula na ESS CVP Lisboa, à qual está associada a inscrição na formação pretendida.
4. O ingresso em formações não conferentes de grau académico de curta duração (i.e. Formações avançadas, especializadas ou outras), dispensa o ato de matrícula e faz-se por inscrição direta na formação.
5. Ao ato de matrícula e inscrição está implícito o compromisso de o estudante conhecer, respeitar e cumprir as normas estabelecidas pela ESS CVP Lisboa, o Regulamento de Propinas, Taxas e Emolumentos, bem como as normas das instituições onde possa vir a efetuar atividades letivas.
6. A matrícula e/ou inscrição é realizada online, de acordo com o exposto no sítio de internet da ESS CVP Lisboa e pressupõe o preenchimento de um formulário próprio onde constam os dados do estudante e a formação em que o mesmo pretende ingressar.
7. À matrícula e/ou inscrição está associada a um processo de autenticação pessoal, que implica registo digital do estudante, com definição de um nome de utilizador e palavra-chave pessoal e intransmissível.
8. Ao finalizar o preenchimento do formulário de inscrição, o estudante deve:
 - a. Verificar os seus dados pessoais e demais dados introduzidos;
 - b. Verificar a formação e edição em que se pretende inscrever;
 - c. Verificar a submissão dos documentos exigidos, nomeadamente a declaração que se refere ao conhecimento e cumprimento do disposto no Regulamento de Propinas, Taxas e Emolumentos e tabela de emolumentos da ESS CVP Lisboa.
9. Caso seja necessário anexar documentos no ato de inscrição, estes terão de ser anexados em formato digital e legível, no campo do formulário de inscrição definido para tal.
10. A matrícula e/ou inscrição só é considerada válida após pagamento do emolumento correspondente, previsto na respetiva tabela de emolumentos e verificação da documentação exigida (quando aplicável) por parte dos Serviços Académicos.
11. Após validação da inscrição por parte dos Serviços Académicos é proferida decisão de aceitação, que é comunicada ao estudante.
12. A inscrição em formação não conferente de grau académico é válida por uma edição do curso e concede ao estudante os seguintes direitos:



- a. Direito de frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito da formação (ou das suas unidades curriculares (UCs)) em que esteja validamente inscrito;
- b. Direito de ver avaliados os seus conhecimentos e competências sobre as matérias objeto da formação (ou das suas UCs);
- c. Direito de utilizar, respeitando as respetivas normas e horários, o Centro de Documentação, salas de estudo, laboratórios/ginásios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na ESS CVP Lisboa;
- d. Direito a usar as tecnologias e plataformas educativas associadas ao desenvolvimento da formação em que se inscreve.

Artigo 3.º

Creditações de UCs

1. Nas formações não conferentes de grau académico de curta duração não há lugar a creditação de competências.
2. Os pedidos de creditação de UCs de um Curso de Pós-graduação devem ser dirigidos à Direção da Área de Ensino respetiva e entregues nos Serviços Académicos, até 15 dias após o início do curso, para a totalidade das suas UCs. Os pedidos de creditação de competências são processados conforme termos e prazos estabelecidos em Regulamento de Reconhecimento e Creditação de Competências da ESS CVP Lisboa.
3. Em situações de creditação de UCs de um Curso de Pós-graduação, o estudante fica dispensado de avaliação nessas UCs, não havendo lugar a qualquer recálculo de propina.

Artigo 4.º

Reingresso

1. O reingresso num Curso de Pós-graduação é realizado mediante requerimento próprio, publicado no sítio de internet da ESS CVP Lisboa que deve ser preenchido pelo estudante, indicando as UCs em que pretende reinscrever-se, dirigido ao Coordenador do Curso de Pós-graduação e enviado através do e-mail institucional para os Serviços Académicos.
2. A propina referente às UCs em que o estudante se reinscreve pode ser paga na totalidade ou em prestações de número igual ao número de meses em que decorrem as UCs em que está inscrito.



3. Nas formações não conferentes de grau académico de curta duração não há lugar a reingresso. Se o estudante desistir e pretender frequentar uma edição posterior do curso, deverá repetir o processo de inscrição, com pagamento do respetivo emolumento.
4. O número anterior não é aplicável quando a desistência estiver associada a situações previstas na lei, como:
 - a. Falecimento do cônjuge, ou de parentes ou afins em linha reta ou no segundo grau da linha colateral;
 - b. Internamento, parto, ou acidente que comprovadamente impossibilite a comparência do estudante.

Artigo 5.º

Anulação de matrícula e/ou inscrição (desistência)

1. O estudante pode solicitar a anulação de matrícula, mediante requerimento apresentado aos Serviços Académicos por email, dirigido ao Conselho de Direção.
2. De acordo com o definido no Regulamento de Propinas, Taxas e Emolumentos:
 - a. A anulação de matrícula por vontade do candidato, não confere o reembolso dos valores liquidados;
 - b. Se a anulação de matrícula ocorrer até à data limite de matrícula publicada no sítio de internet da ESS CVP Lisboa, excluindo período de preenchimento de vagas, está isento de pagar a propina do curso;
 - c. Se a anulação de matrícula ocorrer em data posterior ao prazo fixado na alínea anterior, o montante devido corresponde a 50% do total da propina do curso;
 - d. Os valores que decorrerem da aplicação das regras definidas nas alíneas b) e c) terão de ser liquidados no prazo de 3 meses.
3. A anulação de matrícula, implica a perda dos direitos previstos no número 12 do artigo 2.º, com respetiva anulação de todos os atos curriculares praticados.

Artigo 6.º

Emissão de declarações e certificados

1. A emissão de declarações e certificados deve ser solicitada através do Portal Académico ou, em alternativa, por email dirigido aos Serviços Académicos. Os mesmos serão gerados e autenticados quando o estudante reúne as condições legais e regulamentarmente previstas.



2. Nos certificados de conclusão de curso, considera-se como data de conclusão a data do lançamento da última classificação nessa formação.
3. O prazo para a emissão dos documentos de certificação é de 10 dias úteis, após o pagamento do respetivo emolumento, disposto em Regulamento de Emolumentos e Propinas, publicado no sítio de internet da ESS CVP Lisboa.
4. Nos termos do Regulamento de Propinas, Taxas e Emolumentos, os Serviços Académicos não emitem:
 - a. Quaisquer documentos a estudantes que se encontrem numa situação de incumprimento financeiro perante a ESS CVP Lisboa;
 - b. Documentos de certificação a estudantes que tenham a pagamento valores vencidos e vincendos.

CAPÍTULO III

Artigo 7.º

Organização e funcionamento

1. A ESS CVP Lisboa reserva-se ao direito de não colocar em funcionamento formações, caso não se atinja o número mínimo de inscritos definido pelo Conselho de Direção.
2. As formações não conferentes de grau académico obedecem a calendarização própria definida por edição e publicada no sítio de internet da ESS CVP Lisboa. Quando aplicável, as interrupções das atividades letivas respeitam o fixado anualmente no calendário escolar.
3. Consideram-se atividades letivas todas as horas de contacto com o estudante, nos diferentes tipos de metodologias adotadas que constam nos planos de estudo das formações não conferentes de grau académico.
4. A estruturação pedagógica dos Cursos de Pós-graduação e das UCs que a integram obedece a normas específicas, expressas na respetiva Ficha de Ano Curricular (FAC).

Artigo 8.º

Frequência e assiduidade

1. A modalidade de lecionação e a existência de controlo de assiduidade para determinada edição de formação não conferente de grau académico são divulgadas no sítio de internet da ESS CVP Lisboa.



2. Nos Cursos de Pós-graduação, a existência de frequência mínima numa determinada UC, bem como a unidade padrão (uma hora) para o controlo da assiduidade, estão expressas na FAC.
3. O registo de assiduidade é da responsabilidade do respetivo Docente / Orientador no portal académico.
4. Quando o estudante excede o limite de faltas, pode solicitar a sua relevação. Para tal, o estudante deve submeter um requerimento de relevação da(s) mesma(s), nos Serviços Académicos, por e-mail, no prazo de 5 dias úteis após o último dia de falta.
5. Serão considerados para análise apenas os requerimentos que se façam acompanhar dos comprovativos da situação impeditiva da assiduidade.
6. A relevação de faltas será processada pelos Serviços Académicos nas situações previstas na lei e desde que devidamente comprovadas, como:
 - a. Falecimento do cônjuge, ou de parentes ou afins em linha reta ou no segundo grau da linha colateral;
 - b. Internamento, parto, ou acidente que comprovadamente impossibilite a comparência do estudante.
7. Situações de incumprimento da frequência mínima estipulada, por outras razões que não as expressas no número anterior, e desde que devidamente comprovadas, serão analisadas pelo Conselho Pedagógico à luz dos regulamentos internos em vigor.

Artigo 9.º

Regime de avaliação e aprovação

1. A avaliação de conhecimentos tem como finalidade apurar o aproveitamento e o gradual progresso do estudante na aquisição do conhecimento, na compreensão, na destreza e na sua atitude face às matérias abrangidas no plano de estudos da respetiva formação não conferente de grau académico, e que são de avaliação obrigatória.
2. A avaliação deverá resultar de todo o trabalho realizado pelo estudante, sob a forma de participação ativa nas atividades formativas de natureza individual ou coletiva, com vista à aquisição e/ou desenvolvimento das competências previstas em cada formação não conferente de grau académico.



3. Nos Cursos de Pós-graduação, a modalidade de avaliação, bem como a definição dos parâmetros de avaliação devem estar explícitos na FAC e são da competência do docente responsável pela formação/UC, em concordância com o Coordenador da formação, respeitando as regras definidas por este Regulamento.
4. A avaliação traduzir-se-á numa classificação na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores. As classificações de cada prova de avaliação são calculadas e apresentadas com aproximação às décimas. A classificação final da UC é expressa em valores inteiros.
5. A atribuição da classificação final é da competência do docente ou docentes responsáveis pela formação / UC.
6. Considera-se aprovado numa determinada formação / UC, o estudante que obtenha, na avaliação definida para esta, uma classificação igual ou superior a 10 valores.
7. Nos Cursos de Pós-graduação:
 - a. A aprovação nas UCs poderá ser obtida por provas escritas, orais, trabalhos individuais ou de grupo, tendo em conta que:
 - i. Deverá existir, pelo menos, um momento de avaliação formal em cada UC. Nas UCs cuja carga horária é igual ou superior a 45 horas poderão existir dois ou mais momentos de avaliação;
 - ii. Os trabalhos de grupo, sempre que constituírem o único momento de avaliação, devem contemplar a discussão individual com cada elemento;
 - iii. Todos os trabalhos escritos devem seguir as regras de apresentação de trabalhos escritos definidas pela ESS CVP Lisboa.
 - b. Nas UCs de tipo Estágio, a avaliação é contínua, formativa e somativa, não havendo lugar a exame final ou de melhoria de classificação.
 - c. Para concluir o curso é permitido ao estudante a realização da última UC tipo Estágio (quando aplicável) em época extraordinária, desde que exista disponibilidade por parte da ESS CVP Lisboa e da Instituição escolhida para o mesmo.

Artigo 10.º

Realização das provas de avaliação

1. São consideradas provas todos os momentos de avaliação realizados pelo estudante durante a formação.
2. As provas escritas de frequência:
 - a. Não devem exceder a duração de 3 horas;



- b. O estudante só poderá abandonar a sala 30 minutos após o início da prova, não podendo retomar a realização da mesma;
 - c. Se o estudante comparecer após o início da prova poderá efetuá-la desde que nenhum estudante tenha previamente abandonado a sala, tendo de a entregar no horário inicialmente estabelecido.
- 3. No caso de realização de trabalhos (individuais ou de grupo), os mesmos serão entregues em formato digital, na plataforma digital em uso e de acordo com os prazos definidos na FAC.
- 4. Nos Cursos de Pós-graduação, caso o estudante não obtenha aproveitamento na avaliação contínua da UC (classificação igual ou superior a 10 valores, arredondada à unidade) e essa seja condição para aproveitamento no curso, ser-lhe-á concedido um 2º momento ou para reformulação do trabalho anteriormente realizado (sendo o prazo de entrega definido pelo professor responsável) ou para realização da repetição da prova escrita, de acordo com o tipo de avaliação definido na FAC.
- 5. Se o estudante faltar a uma prova de avaliação ser-lhe-á atribuída a classificação de 0 (zero) valores, não havendo lugar à sua substituição. A exceção para marcação de um 2º momento de avaliação são situações previstas na lei, nomeadamente:
 - a. Falecimento do cônjuge, ou de parentes ou afins em linha direta ou no segundo grau da linha colateral;
 - b. Internamento, parto, ou acidente que comprovadamente impossibilite a sua comparência na data inicialmente marcada.
 - c. E situações de doença devidamente comprovada.
- 6. Em qualquer dos casos previstos no número anterior deve o estudante, ou outrem em quem delegue, no prazo dos 5 dias úteis seguintes, entregar nos Serviços Académicos o comprovativo de que a situação foi efetivamente impeditiva da sua comparência, sem prejuízo da respetiva verificação pelos serviços da Escola. Nestas situações, o estudante poderá solicitar um novo momento de avaliação, mediante requerimento ao Coordenador da formação.

Artigo 11.º

Atos ilícitos

- 1. Durante a realização de provas de avaliação é vedada ao estudante a utilização de quaisquer dispositivos de gravação/leitura/armazenamento de dados ou de telecomunicações.



2. Se durante a realização de uma prova de avaliação se verificarem atos que comprovem que o estudante utilizou elementos não permitidos para o efeito, ou que copiou por qualquer meio, ser-lhe-á anulada essa prova, o mesmo sucedendo ao cúmplice, se o houver, ficando registada e assinada essa anulação na respetiva prova. Para efeitos de cálculo da nota final da UC, qualquer anulação corresponde a 0 (zero) valores.
3. Em trabalhos individuais ou de grupo, sempre que seja identificada a ocorrência de plágio, proceder-se-á à anulação dos mesmos, de acordo com o estipulado no Regulamento sobre Fraude Académica.
4. A anulação da prova deve ficar registada na pauta classificativa com a designação “Anulado”. Para efeitos de cálculo da nota final, qualquer anulação corresponde a 0 (zero) valores.

Antigo 12.º

Divulgação de trabalhos

A apresentação e divulgação pública de trabalhos realizados no âmbito das Pós-graduações deve ser objeto de concordância do orientador do trabalho.

Antigo 13.º

Classificação final

1. Num Curso de Pós-graduação, a classificação final é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, e resulta da média ponderada das notas finais de todas as UCs que integram o respetivo plano de estudos de acordo com os ECTS de cada UC.
2. Numa formação de curta duração, a avaliação final pode ser expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, ou referir apenas que o estudante obteve aproveitamento no curso que frequentou.

Antigo 14.º

Disposições finais

1. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão decididas pelo Conselho de Direção, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. Este regulamento entra em vigor no ano letivo 2025-2026.





